



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.261/2021

EMENTA: Institui o Selo de Responsabilidade Social "Parceira das Mulheres", certificando empresas, entidades e outras instituições que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceira das Mulheres", que poderá ser concedido às empresas, entidades sociais, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º No selo será registrado o ano em que foi firmada a parceria.

Art. 3º Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com órgão do Poder Executivo Municipal competente, visando à qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

Trabalha
que faz
História

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º O órgão do Poder Executivo Municipal competente estabelecerá os requisitos necessários à habilitação das empresas, entidades e instituições interessadas, devendo observar os seguintes critérios para a concessão:

I - nas parcerias firmadas através de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão do Poder Executivo Municipal competente, após a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas;

II - nas parcerias que tenham por objetivo a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação do efetivo estabelecimento de vínculos empregáticos entre a empresa, entidade ou instituição com mulheres vítimas de violência doméstica, por meio da apresentação do cadastro de empregados e desempregados;

III - nas demais ações, ante a celebração de parceria com o órgão do Poder Executivo Municipal, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir efetivamente para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 5º O selo será encaminhado à empresa, entidade ou instituição habilitada por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 10 de setembro de 2021.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu